



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas municipais do Recife terem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como parte integrante de seu componente curricular obrigatório.

Art. 1º As escolas públicas municipais do Recife ficam obrigadas a terem a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) como parte integrante de seu componente curricular obrigatório.

Art. 2º A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras) será obrigatória em todas as séries e etapas da educação básica oferecida pelas escolas públicas municipais do Recife, com carga horária adequada à complexidade e às necessidades de aprendizado da língua, conforme regulamentação específica.

Art. 3º As escolas públicas municipais do Recife deverão disponibilizar intérpretes de Libras para alunos surdos matriculados em suas instituições, garantindo-lhes pleno acesso ao conteúdo curricular e às atividades educacionais.

Art. 4º O corpo docente responsável por ministrar as aulas de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ter, em caráter obrigatório, a seguinte formação:

I - ensino superior completo em Licenciatura Letras – Libras ou curso de pós-graduação nessa última área; e

II - curso de capacitação ofertado pela Prefeitura do Recife para os professores atuantes da disciplina.

Art. 5º A fim de garantir a implementação efetiva da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (Libras), o Poder Executivo Municipal deverá providenciar os recursos necessários, que incluem:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

I - materiais didáticos;

II - equipamentos; e

III - recursos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e capacitação sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da inclusão de pessoas surdas na sociedade, envolvendo a comunidade escolar, os pais, os responsáveis e a comunidade em geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Federal nº 2403/22, que *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos currículos da educação básica*, reforça a importância desta Matéria, que visa tornar obrigatória a disciplina de Libras nas Escolas Públicas Municipais do Recife. Ao propor a inclusão do conteúdo de Libras desde a pré-escola até os anos finais do Ensino Fundamental II, esta Proposição reconhece a necessidade de promover a inclusão e o acesso à educação de qualidade para os alunos surdos e ouvintes desde os primeiros anos de sua formação escolar.

Nesse sentido, esta Propositura, ao tornar obrigatória a disciplina de Libras em todas as séries e etapas da Educação Básica oferecida pelas Escolas Públicas Municipais do Recife, está alinhada com esse objetivo de garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, pois a aprendizagem de Libras é fundamental para facilitar a comunicação e a interação entre alunos surdos e seus colegas e professores ouvintes.

Além disso, ao exigir formação adequada para o corpo docente responsável por ministrar as aulas de Libras e ao providenciar os recursos necessários para a implementação efetiva da Disciplina, esta Matéria contribui para assegurar a qualidade do ensino de Libras nas Escolas Públicas Municipais de nossa cidade. Há, também, as campanhas de conscientização e capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal, que são essenciais para sensibilizar a comunidade escolar, os pais e a sociedade em geral sobre a importância da disciplina de Libras e da inclusão de pessoas surdas na sociedade, fortalecendo os princípios de uma educação não excludente e de uma sociedade mais igualitária.

Por fim, ressaltamos que as despesas decorrentes desta Propositura estão previstas no Programa: 1.206 - ORGANIZAÇÃO EFICAZ DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM, que tem como OBJETIVO: assegurar na rede municipal de ensino a realização de processos de educação de qualidade, visando o desenvolvimento humano e social das pessoas, assim como promover a sustentabilidade da inclusão social e participar da construção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Dessa forma, esta Proposição, pensada a partir do Projeto de Lei Federal nº 2403/22, contribui para garantir que os alunos tenham acesso a uma educação mais justa e inclusiva, a fim de promover maiores socializações entre alunos surdos e alunos ouvintes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024.

CHICO KIKO
Vereador - PP

